



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas, destinada ao atendimento de pessoas idosas do Município de Silvânia, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Centro de Convivência do Idoso – CCI e pelos projetos de atenção à saúde da pessoa idosa.

A contratação pretendida será custeada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, conforme autorização constante da Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com a Política Nacional do Idoso, o Estatuto da Pessoa Idosa e a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

O transporte a ser contratado tem como objetivo garantir o acesso das pessoas idosas às atividades de convivência, aos encontros intermunicipais e aos atendimentos de saúde, incluindo consultas, exames e procedimentos oftalmológicos realizados em Goiânia, podendo contemplar ida e retorno em datas distintas e o acompanhamento quando necessário, assegurando dignidade, segurança, mobilidade e qualidade de vida a esse público.

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa inicial do planejamento da contratação, com vistas à definição da solução mais adequada para atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento social.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, nos termos do inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o deslocamento regular, seguro e acessível das pessoas idosas do Município de Silvânia para participação nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência do Idoso – CCI, bem como para atendimentos relacionados à promoção da saúde, especialmente consultas, exames e procedimentos oftalmológicos realizados no Município de Goiânia, podendo envolver retorno em data distinta e a presença de acompanhante quando necessário.

Observa-se que parcela significativa das pessoas idosas atendidas encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem meios próprios de locomoção ou condições financeiras para custear transporte particular, o que dificulta o acesso contínuo às ações de convivência, integração social e cuidados de saúde. Tal cenário compromete a efetivação de direitos fundamentais assegurados à pessoa idosa, como dignidade, autonomia, participação social e acesso universal à saúde.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros apresenta-se como medida indispensável para garantir a continuidade das ações socioassistenciais e de promoção da saúde voltadas à pessoa idosa, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e efetividade das políticas públicas destinadas a esse público.

A necessidade encontra respaldo na Política Nacional do Idoso, no Estatuto da Pessoa Idosa e na Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que aprovou a execução do projeto de transporte com utilização de recursos do Fundo Municipal dos



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, assegurando conformidade legal e alinhamento ao interesse público.

### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o alinhamento com o planejamento da Administração, nos termos do inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual vigente, no âmbito das ações destinadas à garantia de direitos da pessoa idosa e ao fortalecimento dos serviços ofertados pelo Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Tal previsão demonstra a compatibilidade da demanda com as diretrizes orçamentárias, com o planejamento estratégico da política municipal de assistência social e com a programação de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da Resolução nº 03/2026.

Ainda que o Plano de Contratações Anual possua caráter estimativo e possa sofrer ajustes ao longo do exercício, a inclusão da presente contratação evidencia a observância do princípio do planejamento e a adoção de medidas voltadas à adequada organização das despesas públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Caso o município ainda não tenha formalizado o Plano de Contratações Anual para o exercício, a presente demanda justifica-se pela necessidade contínua e essencial do serviço de transporte de pessoas idosas, podendo ser incorporada ao planejamento administrativo vigente, sem prejuízo da regularidade do processo.

### 3– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, nos termos do inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida deverá assegurar a prestação contínua, segura e adequada de serviços de transporte de passageiros, destinados exclusivamente ao atendimento de pessoas idosas do Município de Silvânia, vinculadas às atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI, aos encontros intermunicipais de convivência e aos atendimentos de saúde, especialmente consultas, exames e procedimentos oftalmológicos realizados em Goiânia.

Para atendimento da demanda, a empresa contratada deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) disponibilizar, durante toda a vigência contratual, 02 ônibus em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança, observando a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte de passageiros;

b) garantir que os veículos possuam capacidade compatível com o número estimado de usuários, acessibilidade quando aplicável, documentação regular, seguro obrigatório e manutenção preventiva atualizada;

c) disponibilizar condutores devidamente habilitados na categoria exigida, com experiência no transporte de passageiros, conduta compatível com o atendimento ao público idoso e cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

d) assegurar pontualidade, regularidade das rotas, cumprimento dos horários definidos pela Administração e realização de ida e retorno no mesmo dia, inclusive nos deslocamentos intermunicipais mensais e nos atendimentos de saúde que possam ocorrer em datas distintas;

e) permitir o transporte de acompanhante da pessoa idosa quando necessário, especialmente nos casos de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;

f) manter comunicação permanente com a Secretaria responsável, informando intercorrências, impossibilidade de execução do serviço ou necessidade de substituição de veículo ou condutor;

g) observar padrões de qualidade, segurança, conforto e atendimento humanizado compatíveis com a natureza do serviço e com as condições do público atendido;

h) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

i) atender às exigências de sustentabilidade ambiental, mediante manutenção adequada dos veículos, redução de emissão de poluentes e uso racional de combustível;

j) executar o serviço conforme a demanda da Administração, respeitando os limites legais de ocupação dos veículos e as normas de segurança aplicáveis.

l) cumprir as exigências pontuadas do Termo de Referência.

Os requisitos estabelecidos buscam garantir a escolha da solução mais adequada ao interesse público, assegurando continuidade, eficiência, segurança e qualidade no atendimento às pessoas idosas beneficiárias das ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI.

#### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte (Inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na demanda real de transporte de pessoas idosas vinculadas ao Centro de Convivência do Idoso – CCI, considerando: o número médio de usuários participantes das atividades regulares; a frequência semanal dos deslocamentos internos no município (terças-feiras e sextas-feiras); a necessidade de viagens intermunicipais para atendimentos de saúde, especialmente oftalmológicos; a participação em encontros e eventos de convivência em outros municípios.

O dimensionamento do serviço levou em conta o histórico de atendimentos do CCI, a capacidade média de ocupação dos veículos e a necessidade de garantir regularidade, conforto e segurança no transporte do público idoso.

Diante desse cenário, definiu-se a necessidade de **disponibilização contínua de 02 (dois) ônibus**, com capacidade compatível com a demanda estimada, suficientes para:

- atender às rotas semanais dentro do Município de Silvânia;
- viabilizar deslocamentos programados para Goiânia e outros municípios;
- assegurar margem operacional para acompanhantes quando necessário.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

As memórias de cálculo e os registros que fundamentam os quantitativos encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, demonstrando a **compatibilidade entre a demanda projetada e a solução proposta**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da solução a contratar, nos termos do inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as possíveis alternativas disponíveis no mercado para viabilizar o deslocamento das pessoas idosas do Município de Silvânia às atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI, aos encontros intermunicipais de convivência e aos atendimentos de saúde realizados em Goiânia.

Dentre as alternativas consideradas, destacam-se:

- a) utilização de veículos próprios da Administração Pública municipal;
- b) celebração de convênios ou parcerias com outros entes públicos;
- c) concessão de auxílio financeiro individual para custeio de transporte particular;
- d) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de

passageiros.

A utilização de frota própria mostrou-se inviável diante da insuficiência de veículos disponíveis, dos custos permanentes de manutenção, combustível, seguros, motoristas e gestão operacional, além do risco de interrupção do serviço por indisponibilidade mecânica.

A celebração de convênios com outros entes públicos se apresenta como solução adequada, considerando a nossa ausência de estrutura regular que assegure a continuidade, previsibilidade de rotas e atendimento específico ao público idoso do município.

A concessão de auxílio financeiro individual para transporte particular também não se revela eficiente, uma vez que dificultaria o controle administrativo, aumentaria o risco de uso indevido dos recursos públicos e não garantiria segurança, acessibilidade e padronização do atendimento. Diante disso, a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa, por possibilitar:

- disponibilidade regular de veículos adequados e em condições de segurança;
- motoristas habilitados e responsabilidade integral pela operação do serviço;
- previsibilidade de custos mensais;
- continuidade do atendimento às pessoas idosas;
- maior controle administrativo, fiscalização contratual e transparência na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios do



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

planejamento, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

### 6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- levantamento de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, em âmbito local e regional;
- verificação de valores constantes em bancos de preços públicos e sistemas oficiais disponíveis.

O levantamento considerou a demanda contínua de deslocamento das pessoas idosas do Município de Silvânia, abrangendo o transporte até o Centro de Convivência do Idoso – CCI, participação em encontros intermunicipais e realização de atendimentos de saúde em Goiânia, incluindo todos os custos operacionais necessários à execução do serviço, tais como veículo adequado, motorista habilitado, combustível, manutenção, seguros e demais encargos.

### 7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes Públicos.

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

### 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a prestação de serviços de transporte de pessoas idosas constitui serviço contínuo, indivisível e operacionalmente integrado, não sendo tecnicamente recomendável o seu parcelamento.

O eventual fracionamento da contratação poderia comprometer:

a) a padronização na execução do serviço, especialmente quanto aos veículos utilizados, rotas, horários e conduta dos motoristas;

b) a continuidade e regularidade do atendimento, podendo gerar conflitos operacionais entre diferentes prestadores;

c) a segurança e o conforto das pessoas idosas, em razão da alternância de empresas e veículos;

d) a eficiência na gestão e fiscalização contratual, uma vez que múltiplos contratos aumentariam a complexidade administrativa e o risco de descontinuidade do serviço.

Além disso, a contratação unificada permite:

- melhor planejamento das rotas e cronogramas;
- previsibilidade de custos;
- maior controle administrativo;
- responsabilização clara da contratada quanto à manutenção dos veículos e substituição imediata em caso de falhas.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, garantindo eficiência, continuidade do serviço público e atendimento digno às pessoas idosas vinculadas às ações do Município de Silvânia, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas idosas tem como objetivo alcançar resultados concretos sob os aspectos da economicidade,



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI.

Em termos de economicidade, a solução adotada:

- elimina custos permanentes com aquisição de veículos, manutenção, combustível, seguros e encargos trabalhistas de motoristas próprios;
- permite previsibilidade orçamentária, com definição clara do valor contratual;
- transfere à contratada a responsabilidade integral pelos custos operacionais, reduzindo riscos financeiros imprevistos para a Administração.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilita que os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher permaneçam concentrados em suas atividades finalísticas, especialmente no planejamento, execução e acompanhamento das ações voltadas à pessoa idosa, sem necessidade de gestão direta de frota e motoristas.

No que se refere aos recursos materiais, evita-se a sobrecarga ou desgaste da frota municipal existente, preservando os veículos próprios para outras demandas institucionais.

Sob o aspecto dos resultados sociais e institucionais, espera-se:

- garantia de transporte regular e seguro às pessoas idosas;
- ampliação da participação nas atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- melhoria no acesso a atendimentos de saúde realizados em Goiânia e em outros municípios;
- fortalecimento das ações de convivência e inclusão social;
- maior qualidade de vida e dignidade no atendimento ao público idoso.

Dessa forma, a contratação demonstra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis e efetividade na execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a adequada execução do objeto e regular celebração do contrato, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

a) conclusão da instrução processual, com a juntada de todos os documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, parecer jurídico e demais peças obrigatórias;

b) realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros;

c) designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

contratuais e registro de ocorrências;

d) capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, quando necessário, assegurando conhecimento adequado das normas legais, rotinas de acompanhamento, controle de frequência das viagens, conferência de relatórios e ateste de notas fiscais;

e) definição prévia de rotas, cronogramas e quantitativos estimados de deslocamento, de modo a orientar a execução contratual e possibilitar o adequado controle administrativo;

f) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, garantindo que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI estejam devidamente previstos para suportar a contratação durante toda a vigência;

g) adoção de mecanismos de controle e transparência, com registro das viagens realizadas, usuários atendidos e custos envolvidos, possibilitando fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

O objeto da contratação não demanda providências estruturais adicionais relevantes por parte da Administração, uma vez que toda a responsabilidade operacional relativa a veículos, motoristas, manutenção, combustível e seguros será integralmente assumida pela empresa contratada.

Dessa forma, verifica-se que as providências administrativas necessárias são plenamente exequíveis, assegurando condições adequadas para a celebração e execução eficiente do contrato, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Após análise do objeto pretendido, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas idosas não depende diretamente de outras contratações específicas para sua execução, sendo, portanto, autônoma sob o ponto de vista operacional.

Todavia, registra-se que a efetividade do serviço está indiretamente relacionada às ações e programações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, especialmente:

- atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- participação em eventos intermunicipais de convivência;
- encaminhamentos para atendimentos de saúde realizados em Goiânia e em outros municípios.

Tais ações integram a política pública de atendimento à pessoa idosa, mas não configuram contratações interdependentes, uma vez que podem ocorrer independentemente de novos procedimentos licitatórios, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas acessórias relacionadas às atividades atendidas pelo transporte (como alimentação em eventos, inscrições, materiais de apoio ou serviços de saúde)



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

possuem natureza própria e serão tratadas em processos administrativos distintos, quando cabível, sem interferir na execução do presente objeto.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade da presente contratação, permanecendo o objeto plenamente executável de forma independente, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

### 13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Após análise técnica das alternativas disponíveis, estimativa de custos e verificação da disponibilidade orçamentária, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte das pessoas idosas é viável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

A solução mostra-se tecnicamente apropriada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, garantindo transporte seguro, regular e contínuo às pessoas idosas atendidas pelas ações do Município, especialmente no âmbito do Centro de Convivência do Idoso – CCI e deslocamentos para atendimentos de saúde.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Silvânia, 13 de fevereiro de 2026

ETP elaborado por:

---

**Juliana Nunes de Araújo**

ETP aprovador por:

---

**MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a mulher**

---

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"  
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000  
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br